

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 104/2022 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, 31 de agosto de 2022.

EXPEDIENTE : Memorando nº 753/2022 – DPLC
SOLICITANTE : Stephanny Schussler Ázara
INTERESSADO/ : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
DEMANDANTE : Vanderly Moreira – Secretário da SEMEC
ASSUNTO : Termo Aditivo – Prorrogação de prazo
CONTRATO : Contrato nº 527/2021
PROCESSO : Processo Licitatório 146/2021, Pregão Presencial 030/2021
CONTRATADO : Maria Aparecida Leite Vieira & CIA Ltda – Me, CNPJ 11.379.074/0001-05
PAGINAÇÃO : 01 a 42
OBJETO : *Contratação de empresa para a prestação de serviços de Buffet, Decoração e Locação de Brinquedos em Geral, em atendimento ao Fundo Municipal de Cultura e Lazer - FMCL.*

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer para fins de confecção de termo aditivo contratual de prorrogação de prazo do objeto contratual epigrafado.

Alega e comprova a SEMEC a necessidade de prorrogar-se o prazo de vigência do contrato em questão por mais 03 (três) meses, de 01/09/22 a 30/11/22, pautado tal petítório na justificativa-requerimento da Contratada, que alegara que a Prefeitura Municipal de Redenção, bem como, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer não dispõem de equipamentos e pessoal especializado, em quantidade suficiente, para desenvolver determinadas atividades correlatas a organização de eventos.

Informaram ainda que, por esta razão, tais eventos necessitam da continuidade das prestações de serviços de buffet, decoração e ornamentação em espaços e vias públicas ou em espaços privados cedidos, os quais já são devidamente prestados pela Contratada.

Por fim ressaltou que os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente; que a Contratada continua a preencher os requisitos para as finalidades exigidas pela administração; que a continuidade na prestação dos serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

já contratados minimizaria os custos e tumultos de serviços, uma vez que não haverá mudanças estruturais.

Diante das justificativas apresentadas pela Contratada e pela SEMEC, esta procedeu à sua justificação do presente pleito, concordando com a dilação de prazo e, por conseguinte, passando à confecção do termo aditivo em questão, solicitando os devidos e necessários pareceres jurídico e do Controle Interno.

Com o memorando-requerimento vieram acostados, merecendo já aqui destaque, a justificativa, ofício-justificativa da Contratada, documentos e certidões da Contratada, estes exigidos para contratação/alteração contratual, que é o caso do presente termo aditivo. Acostara, também, o contrato de nº 527/2021, o Termo Aditivo de nº 01 ora pretendido, especificado e restrito aos termos justificados.

Por fim, destaca-se que a PGM-Redenção-PA emitira o PARECER/PGM/RDC-PA Nº 383/2022, favorável.

II. DO CONTROLE INTERNO – ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA E ATUAÇÃO

O Controle Interno, como sendo mecanismo de autocontrole da própria Administração, tem atuação realizada antes, durante e depois da prática dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão e garantir que os dados contábeis sejam fidedignos. É coordenado por um órgão central, devidamente organizado em parâmetros gerais por lei local.

Para tanto, encontra o Controle Interno sua razão de ser em várias normas pátrias, desde a Carta Magna, Constituições Estaduais, Leis Orgânicas, leis gerais em todas as esferas, até chegar às leis/decretos locais/setoriais e às resoluções/instruções dos tribunais de contas. Entre as normas inerentes à atuação, competência e atribuições dos Controles Internos dos municípios do Estado do Pará, temos os arts. 74, I, II, III e V e 31, da Constituição Federal; 71, da Constituição do Estado do Pará; 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 75, I, II e III, 76, 77, 78 e 79, da Lei 4.320/64; 6º, I, II, III, IV e V, 13, “a”, “b” e “c” e 14, do Decreto-lei 200/67; 1º, Parágrafo único, da Resolução nº 739/2005/TCM/PA; 44, I, II, III e IV, 45, §§ 1º e 2º, 50, I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 081, de 26/04/12 (Lei Orgânica do TCE/PA); 56, 57, I, II e III, 58, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/16.

Por sua vez, o Controle Interno do Município de Redenção-PA tem previsão na Lei Complementar Municipal 101/19, a partir do art. 55. Por sua vez a Controladoria da SEMEC está prevista no art. 72, III, “b”, dessa mesma lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Outrossim, ao Coordenador e Controlador Educacional (PMR-MPE-CCE) da SEMEC/Redenção-PA, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 102/19, ANEXO III, compete-lhe e são suas atribuições e campo de atuação:

Descrição Resumida:

Coordena os serviços de controladoria interna na Secretaria de Educação, verificando e avaliando as condições de desenvolvimento operacional.

Descrição Completa:

- Emitir e analisar relatórios.
- Orientar e solucionar dúvidas dos subordinados.
- Controlar e identificar as necessidades operacionais, pesquisando o desenvolvimento.
- Tem como responsabilidade responder em conjunto com o controlador interno do município pela fiscalização, controle, orientação da administração das atividades contábeis, administrativas, pelo planejamento, pelo controle de estoques e custos, visando a atender a legislação vigente, os prazos de fechamento dos relatórios e reportagem dos dados.
- Além de prover os administradores da empresa com dados e informações que permita a tomada de ações preventivas.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo Controlador Interno Geral e demais prevista no Decreto nº 6.529, de 21 de dezembro de 2005.

Por fim, além de demonstrada ser atribuição/competência e área de atuação do Controle Interno, também, no processo licitatório, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, exige a emissão e anexação de parecer do Controle Interno no seu “Mural de Licitações”, para fins de prestação de contas, conforme a *INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA*, de 10 de dezembro de 2021, que *“Dispõe sobre o Portal dos Jurisdicionados, etapa “Mural de Licitações”, como meio obrigatório de remessa dos procedimentos de contratação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sendo parte integrante da prestação de contas e dá outras providências.”*

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Importante, inicialmente, destacar o(s) instituto(s) jurídico-legal(is) que enseja(m) o presente termo aditivo, qual(is) seja(m), prorrogação de prazo contratual, para em seguida adentrar ao caso concreto em si, dispondo sobre a sua aplicabilidade ou não. Sigamos.

III.1. DA PERMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA (ART. 57, II, DA LEI 8.666/93) E SUA RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

Dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Da leitura do supracitada norma legal vê-se a permissibilidade de prorrogação do contrato administrativo, desde que: a) à prestação de serviços, b) executados de forma contínua, c) prorrogados por iguais e sucessivos períodos, d) visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública e, e) limitada a 60 (sessenta) meses.

Logo, claramente, poderão ser prorrogados os contratos administrativos de prestação de serviços, desde que de execução contínua.

É importante frisar, utilizando-se das palavras de Hely Lopes Meirelles, quanto à divisão de modalidades desse tipo de contrato. Vejamos:

Os contratos de fornecimento admitem três modalidades: fornecimento integral, fornecimento parcelado e fornecimento contínuo. No primeiro caso, que é o que mais se aproxima do contrato de compra e venda do direito privado (civil ou comercial), a entrega da coisa deve ser feita de uma só vez e na sua totalidade; no segundo, a prestação se exaure com a entrega final da quantidade contratada; e no terceiro a entrega é sucessiva e perene, devendo ser realizada nas datas avençadas e pelo tempo que dure o contrato.

Assim:

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão 132/2008)

Repisa-se e reprisa-se: vislumbra-se do dispositivo legal acima que há permissivo legal para proceder-se à prorrogação contratual *à prestação de serviços a serem executados de forma contínua*, por até 60 (meses), diluídos em iguais e sucessivos períodos de prorrogação de até 12 (doze) meses cada um.

IV. DO TERMO ADITIVO SOLICITADO E DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Das justificativas expostas na documentação acostada pela SEMEC, vislumbra-se a possibilidade de proceder-se ao presente termo aditivo. Isso porque,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

inicialmente e acima de tudo, o contrato está vigente, cabendo, assim, as devidas alterações contratuais.

Outrossim, na justificação ficou comprovada a possibilidade das dilações de prazo de vigência contratual, para fins de adequá-la às necessidades e peculiaridades da SEMEC, por esta própria solicitada.

Nesse sentido é que a SEMEC justificara e apresentara, entre outras, a seguinte documentação, que aqui merece destaque:

1. Justificativa do ordenador de despesas, p. 02-05.
2. Ofício-requerimento da Contratada, p. 07.
3. Solicitação de Aditivo Contratual pela Fiscal de Contrato, p. 08.
4. Dotação orçamentária, p. 10.
5. Documentação empresarial, de inscrição e cadastral e certidões da Contratada, p. 11-25.
6. Cópia do contrato epigrafado, p. 26-34.
7. Minuta do 1º Termo Aditivo ora pretendido, p. 35.
8. Parecer jurídico da PGM-Redenção-PA, p. 37-41.

Por tudo isso, o presente termo aditivo ora analisado, para fins da(s) alteração(ões) contratual(is) de prorrogação de prazo(s) foi revestido de todas as legalidades e regularidades, acostado das justificativas/motivações e documentações necessárias e, mais que isso, exigidas para tal confecção.

Todavia, é necessário que o fiscal de contrato proceda à averiguação das informações prestadas, produzindo seu relatório comprovando ou não os fatos.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno com a confecção e assinatura do presente termo aditivo contratual, **CONDICIONADO**, porém, à confecção dos relatórios do fiscal de contrato e substituição e juntada das certidões por ventura vencidas e/ou faltantes.

V. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno opina pela PERMISSIBILIDADE/POSSIBILIDADE de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, para fins das PRORROGAÇÕES DE PRAZOS, na forma suscitada pela SEMEC, sendo e estando **CONDICIONADO** o “FAVORÁVEL” do 1º Termo Aditivo Contratual à **CONFEÇÃO e APRESENTAÇÃO de relatório do fiscal de contrato, atestando sobre as informações dos fatos supervenientes apontados pela Contratada, também à APRESENTAÇÃO e SUBSTITUIÇÃO das certidões por ventura vencidas e/ou faltantes** bem como a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

JUNTADA DE OUTRAS CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS às alterações contratuais pretendidas, que por ventura aqui não tenham sido colacionados, tudo em observância, obediência e cumprimento às normas de licitação e contratos administrativos.

Por fim, recomenda-se à observância da obrigatoriedade da publicação/anexação do presente termo aditivo contratual nos sites/sítios e murais eletrônicos dos órgãos a que se devam, bem como onde se fizer necessário e/ou imposto.

WAGNER COELHO ASSUNÇÃO

Coordenador e Controlador Educacional
Divisão de Controle Interno – DCI/SEMEC
Contrato/Matrícula 104173